

LEI Nº 2.722, de 18 de janeiro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO DE PIRES BELO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A EMPRESAS QUE SE HABILITAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno, por meio de compra e venda ou de desapropriação amigável ou judicial, a ser desmembrada das Fazendas Pires e Forquilha, lugar denominado “Olhos d’Água”, perímetro urbano do Distrito de Pires Belo, município de Catalão.

2

Parágrafo Único – O imóvel citado no *caput* deste artigo tem a seguinte descrição:

“Uma gleba de terras a ser desmembrada na Fazenda Pires e Forquilha, lugar denominado “Olhos d’Água”, hoje no perímetro urbano do Distrito de Pires Belo, município de Catalão, Estado de Goiás. Propriedade de: Benedito Rodrigues da Cruz. Conforme Matrícula: XX. Tem uma área total de: 6,1823 ha.

A referida gleba tem as seguintes divisas e confrontações: ‘Começa no ponto 1, junto a cerca divisória confrontando com o Distrito de Pires Belo e com Juvenato Rodrigues da Cruz; daí, segue pela cerca divisória confrontando com Juvenato Rodrigues da Cruz, com o seguinte azimute e distância: 109°31’06”, 282,76m, até o ponto 2; daí, segue confrontando com a gleba remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 203°36’16”, 183,49m, até o ponto 14; 265°04’58”, 125,25m, até o ponto 15; 294°46’28”, 43,36m, até o ponto 16;

255°14'29", 33,01m, até o ponto 12; daí, segue pela cerca divisória confrontando o Distrito de Pires Belo com os seguintes azimutes e distâncias: 340°30'53", 210,88m, até o ponto 13; 48°33'21", 97,88m, até o ponto 1; fechando assim o polígono.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso, da área supra descrita, no Estado em que se encontra, à empresa GVP MARCENARIA LTDA., CNPJ nº 07.887.395/0001 – 35 Município de Goianápolis, Estado de Goiás.

Art. 3º - Constituem obrigações da empresa concessionária:

I – atender a legislação ambiental em vigor e tomar todas as providências previstas na legislação aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

II – utilizar os fornecedores e prestadores de serviço, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município de Catalão, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preço dos produtos e serviços;

III – contratar mão de obra local para seu quadro de funcionários;

IV – manter em funcionamento a unidade industrial, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do instrumento de concessão de direito real de uso da área.

Parágrafo Único – O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município da área concedida e todas as benfeitorias que o concessionário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário da concessão.

Art. 4º - A transferência e/ou qualquer outra transação envolvendo o imóvel concedido, somente poderá ocorrer com a anuência da concedente, devendo a preferência ser dada a empresa cadastrada e que ofereça o maior número de empregos possível.

Art. 5º - Todas as despesas e ônus decorrentes da presente concessão correrão por conta da empresa concessionária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

”Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 18.01.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal